



PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.012/2023

Serviços Gerais para a PPSA

(Atualizado em: **22/09/2023** – Esclarecimento nº 01, Perguntas e Respostas de 01 até 34).

Esclarecimento nº 01:

Pergunta nº 01: Qual é a atual prestadora dos serviços?

Resposta nº 01: T&S Locação de Mão de Obra em Geral.

Pergunta nº 02: Qual é o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços?

Resposta nº 02: Sindicato dos empregados de empresas de asseio e conservação do município do Rio de Janeiro-RJ (CCT 2023/2024).

Pergunta nº 03: Qual é a data estimada para início das atividades?

Resposta nº 03: 29/10/2023

Pergunta nº 04: Qual é o salário atualmente praticado, por cada função?

Resposta nº 04: Piso da categoria conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, artífice (não contemplado na CCT).

Pergunta nº 05: Quais salários a administração utilizou para composição da remuneração do referido pregão?

Resposta nº 05: Piso da categoria conforme CCT 2023/2024 e R\$ 2.001,53 para o Artífice (não contemplado na CCT).

Pergunta nº 06: Qual justificativa para a utilização destes salários?

Resposta nº 06: Conforme CCT 2023/2024 e pesquisa salarial para o posto de artífice.

Pergunta nº 07: As licitantes deverão considerar, obrigatoriamente, os salários utilizados pela administração, sob pena de recusa da proposta e conseqüentemente, desclassificação?

Resposta nº 07: O salário do posto de artífice não poderá ser inferior a R\$ 2.001,53 conforme item 10.1.2 do Termo de Referência e os salários não poderão ser inferiores ao piso da categoria fixado na CCT 2023/2024 conforme item 10.1 do Termo de Referência.

Pergunta nº 08: Os funcionários irão fazer horas extras? Se sim, quantas horas extras por mês?

Resposta nº 08: Não. Não se aplica.

Pergunta nº 09: Como será o critério de pagamento dessas horas?

Resposta nº 09: Não se aplica.

Pergunta nº 10: A administração previu em seu orçamento, custos referentes a hora extra?

Resposta nº 10: [Ver resposta do item 8.](#)

Pergunta nº 11: Os funcionários irão trabalhar em horário noturno, entre às 22horas e 05horas do dia seguinte, tendo direito a receber o adicional noturno?

Resposta nº 11: Não.

Pergunta nº 12: A administração previu em seu orçamento, custos para adicional noturno? Referente a quantas horas mensais?

Resposta nº 12: [Ver resposta do item 11.](#) [Ver resposta do item 11.](#)

Pergunta nº 13: Há a necessidade de provisionar adicional de insalubridade ou periculosidade para os postos de trabalho? Se sim, qual o percentual e para quais postos? a licitante deverá realizar laudo técnico para comprovar tais condições, e caso comprovado terá direito a pedir reequilíbrio?

Resposta nº 13: [Ver resposta do item anterior.](#) Não.

Pergunta nº 14: Os funcionários poderão realizar o intervalo para almoço? Ou a CONTRATADA deverá pagar indenização intrajornada?

Resposta nº 14: Sim. Não aplicável.

Pergunta nº 15: A administração previu em seu orçamento, pagamento para indenização da intrajornada?

Resposta nº 15: Não.

Pergunta nº 16: Os postos durante o intervalo de almoço, poderão ficar descobertos?

Resposta nº 16: Não.

Pergunta nº 17: Poderá haver revezamento entre os funcionários para que não haja descontinuidade das atividades?

Resposta nº 17: Sim.

Pergunta nº 18: Os funcionários poderão realizar suas refeições nas instalações da CONTRATANTE, sem que haja ônus para a CONTRATADA?

Resposta nº 18: Não.

Pergunta nº 19: Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública apenas **exigir** o cumprimento das normas coletivas pelos licitantes e/ou contratantes. Entendemos que o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho **diversa daquela adotada pelo órgão** ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o **enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra** (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal). A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa.

Resposta nº 19: Não. O entendimento está incorreto. De acordo com a [NOTA constante do item 17.1 do Termo de Referência anexo ao Edital](#), a proponente deverá elaborar sua planilha de custo e formação de preços obedecendo as condições estabelecidas na [Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro vigente a partir de 1º de março de 2023.](#)

Pergunta n° 20: Qual Convenção Coletiva foi utilizada para a elaboração dos custos, do pregão em questão? [Ver resposta do item 2;](#)

Pergunta n° 21: Referente à utilização da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, será aceita somente a que estiver firmada e homologada junto ao MTE - Ministério do Trabalho com o devido número de Registro no sistema mediador?

Resposta n° 21: [Conforme item 16.2. do Termo de Referência anexo ao Edital.](#)

Pergunta n° 22: Para fins de provisionamento de recursos, a Contratante permite repactuação contratual nos mesmos moldes em que a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, quando esta for homologada?.

Resposta n° 22: [Conforme item 16.2. do Termo de Referência anexo ao Edital.](#)

Pergunta n° 23: A atualização dos valores contratuais ocorrerá na mesma data de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho?

Resposta n° 23: [O contrato será atualizado na forma estabelecida no conforme item 16.2. do Termo de Referência anexo ao Edital.](#)

Pergunta n° 24: Haverá a obrigação de fornecimento de plano de saúde? Se sim, qual a descrição, cobertura e abrangência do plano?

Resposta n° 24: [Devem ser oferecidos no mínimo os benefícios previstos na CCT.](#)

Pergunta n° 25: Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo, quais benefícios e respectivos valores?

Resposta n° 25: [Devem ser oferecidos no mínimo os benefícios previstos na CCT.](#)

Pergunta n° 26: Deverá ser apresentado algum exame clínico específico para contratação dos colaboradores?

Resposta n° 26: [Conforme legislação trabalhista vigente.](#)

Pergunta n° 27: A CONTRATADA deverá custear algum treinamento específico para os funcionários?

Resposta n° 27: [A Contratada se obriga a realizar todo o treinamento necessário à perfeita execução dos serviços.](#)

Pergunta n° 28: A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura, equipamentos de informática ou uniformes para execução das atividades?

Resposta n° 28: [A Contratada deverá fornecer uniformes conforme definido no item 5 Termo de Referência anexo ao Edital.](#)

Pergunta n° 29: Para fins de abertura da Conta-vinculada, a CONTRATADA poderá escolher a instituição financeira que melhor a atender? Caso negativo, em qual instituição financeira a CONTRATANTE exigirá que seja feita a abertura?

Resposta n° 29: [Não será exigida a abertura de conta vinculada.](#)

Pergunta n° 30: Deverá haver substituição do posto no período em que o funcionário estiver de férias? Se não, o valor do posto de trabalho durante esse período, será pago de forma integral à CONTRATADA ou será glosado apenas o valor de vale transporte e o vale alimentação?

Resposta n° 30: [Não se aplica.](#)

Pergunta n° 31: O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? _O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta nº 31: Deverá comparecer sempre que for necessário, conforme item 8.1.14 do Termo de Referência. Não.

Pergunta nº 32: Entendemos que as planilhas com a composição de custos de forma aberta/detalhada e em formato editável, somente será obrigatória a apresentação por parte da licitante que apresentar a melhor proposta, após a fase de lances. Esta afirmação está correta?

Resposta nº 32: Sim.

Pergunta nº 33: As licitantes poderão apresentar o seu próprio modelo de planilha, observando as disposições da IN nº 5/2017?

Resposta nº 33: Sim.

Pergunta nº 34: De acordo com o informado no objeto de contratação da licitação em questão, entendemos que os serviços a serem executados serão regidos pelo critério de dedicação exclusiva de mão obra. Com isto vale ressaltar que conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, os atestados de capacidade técnica para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário, Acórdão 553/2016 e 744/2015-TCU-2ª Câmara. Acórdão 1214/2013 - TCU Plenário: 112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes. 114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. (...). A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? as licitantes poderão apresentar atestados que comprovem sua expertise no gerenciamento de mão obra? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa.

Resposta nº 34: Sim. O entendimento está correto. As licitantes poderão comprovar expertise no gerenciamento de mão de obra. Da análise dos Acórdãos citados, verifica-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União se posiciona contra a exigência prevista no item 14.1 do Termo de Referência anexo ao Edital, e explicita que a habilidade da licitante a ser demandada na comprovação técnica é “em gestão de mão de obra” em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação e não em comprovação técnica com “exigência de comprovação de prestação de serviço de limpeza. Assim, A PPSA procederá as alterações no Termo de Referência e no Edital, nos itens que lhe cabem, mantendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.